

ACÓRDÃO Nº 6414 / 2025

PROCESSO Nº: 22191/2022-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

ENTIDADE: Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: Carlos Mauro Benevides Filho, José de Lima Freitas Júnior

RELATOR: Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual Ordinária de 15 a 19 de setembro de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA. CEARÁ. 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL** do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza** do **CEARÁ** relativa ao exercício de **2021** de responsabilidade de Carlos Mauro Benevides Filho e José de Lima Freitas Júnior.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhes quitação:

- a) Carlos Mauro Benevides Filho
- b) José de Lima Freitas Júnior

2. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

3. Recomendar à atual gestão do FECOP que:

Recomendação 01: Criar rotina de articulação com as Secretarias que fazem parte do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social para incentivar a criação de demandas para utilização de recursos disponíveis em ações finalísticas do Fundo durante o exercício, com vistas a otimizar as políticas públicas com base nas diretrizes listadas no Art. 7º da Lei Complementar nº 37/2003. (Achado nº 1 - Relatório de Instrução nº 2597/2025).

Recomendação 02: Criar uma rotina formalizada de monitoramento da execução orçamentária dos programas com recursos do FECOP, a fim de identificar e remanejar créditos orçamentários subutilizados para políticas públicas efetivamente demandadas, assegurando a plena execução da finalidade do Fundo.

Recomendação 3: Adotar, de forma tempestiva, medidas para promover a execução orçamentária e financeira dos programas previstos na LOA, de forma que os recursos públicos sejam plenamente utilizados no atendimento dos projetos e atividades previstos.

Recomendação 4: Adotar, tempestivamente, medidas que ajustem de forma eficiente a previsão e a execução orçamentária ao longo do exercício, a fim de evitar desequilíbrios orçamentários e permitir o remanejamento e a otimização na aplicação dos recursos.

4. Advertir, nos termos do art. 48, inciso I, da LOTCE, os gestores responsáveis pela Unidade Jurisdicionada, quanto às determinações e recomendações expedidas, que:

- a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62, da LOTCE;
- as recomendações e/ou determinações alcançam o gestor e seus sucessores, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

5. Advertir os gestores responsáveis que, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência, bem como, imputar multa nos casos de reincidência ou a ausência de ações saneadoras de fragilidades que comprovem o descumprimento de determinação expedida (art. 15, § 1º, e art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95).

6. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

O Conselheiro Ernesto Saboia declarou suspeição. A Conselheira Patrícia Saboya declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, nos termos da justificativa do voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 15 a 19 de setembro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR